DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PONGAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE PONGAÍ	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER EXECUTIVO DE PONGAÍ

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

DECRETO Nº 2502 DE 12 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção do CORONAVÍRUS – (COVID-19) quanto a classificação da Região no Plano São Paulo a Fase Vermelha com as restrições da Fase Emergencial, e dá outras providências correlatas)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito do Município de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando-se os Decretos Estaduais, que estenderam a quarentena em saúde pública no Estado de São Paulo, e dão providências correlatas;

Considerando – se o Decreto Estadual Nº 65.460 de 08 janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto Nº64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de Quarentena que trata o Decreto Nº 64.881 de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

Considerando – se o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas, bem como a classificação da região de Bauru na fase vermelha e as novas medidas restritivas da **FASE EMERGENCIAL** divulgada no dia 11/03/2021.

Considerando – se a situação de ocupação de leitos de UTI em nossa região, como publicação no dia 11/03/2021.

Considerando – se a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

DECRETA

Artigo 1º) Fica estabelecida além da Fase Vermelha, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Pongaí, com a imposição das medidas restritivas da Fase Emergencial imposta pelo Plano São Paulo do dia **15 à 30 de março de 2021**:

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

I – Atividades religiosas, como missas e cultos, não poderá mais ocorrer de forma presencial.

II – Fica proibida a pratica esportiva coletiva, como também academias e afins;

III – Fica proibida a utilização de parques e praças que gerem aglomeração;

IV – Fica proibido a realização de qualquer evento que proporcione aglomeração em chácaras e residências.

IV – Escolas da rede estadual ficarão abertas apenas para oferta de merenda para alunos em situação de hipossuficiência, previamente agendados.

V – Lojas de Material de Construção não poderão prestar atendimento presencial.

VI – Estabelecimentos Comerciais não essenciais, como lojas de móveis, roupas, produtos, restaurantes, bares e afins não poderão operar com serviços de retirada presencial, apenas no sistema delivery até as 20hs.

VII – Escritórios e repartições públicas não essenciais, recomenda-se o tele trabalho.

Artigo 2°) É de uso obrigatório máscara, álcool em todos os ambientes como os demais protocolos sanitários de isolamento e higiene nos comércios essenciais e repartições públicas.

Artigo 3°) Fica determinado o toque de recolher das 20h00 às 5h00, sendo permitidas apenas a circulação de pessoas para fins de atendimento à Saúde e fins essenciais.

Artigo 4º) A Fiscalização das determinações do presente Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária, Equipe de Fiscalização nomeada por Portaria e com auxílio da Policia Militar nos termos da legislação aplicada.

Artigo 5º) No caso do descumprimento o responsável será submetido a procedimento administrativo junto ao Setor de Vigilância Sanitária com as seguintes punições:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de reincidência;

III – Cassação do Alvará de Funcionamento.

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

Artigo 6°) Esse Decreto vigorará de 15 á 30 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pongai, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2021

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

GOVERNO MUNICIPAL
PONGAI
Compromisso com o Futuro
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

Digitalizado com CamScanner

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER LEGISLATIVO DE PONGAÍ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 14/2021

José Pedro do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor JORGE DUGAICH FILHO, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2021, a serem gozadas no período de 22/03/2021 a 20/04/2021.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e Afixe

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2021.

JOSÉ PEDRO DO CARMO

Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Pongaí.

Data supra.

Marcio Luiz Fontes de Bortoli – Secretário